



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG** **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

---

**LEI Nº 3.020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009**

### **Cria o Programa Municipal de Assistência ao Usuário de Álcool e Outras Drogas de Três Pontas - MG, e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Assistência a usuários de álcool e outras drogas.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, droga é qualquer substância ou produto natural ou sintético não produzido pelo organismo que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas, produzindo alterações em seu funcionamento causando dependência.

Art. 2º O Programa Municipal de Assistência a usuário de álcool e outras drogas é responsável pela articulação da política assistencial no Município a ser executada pela Prefeitura Municipal e tem os seguintes objetivos:

I - assistir de forma especializada e integral ao usuário de álcool e outras drogas incluindo ações destinadas a seus familiares;

II - definir políticas públicas de prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social visando a redução dos danos sociais e à saúde, da oferta de álcool e drogas no Município mediante estudos, pesquisas e ações de combate ao narcotráfico;

III - aplicar as diretrizes técnicas e recomendações da Política Nacional sobre Drogas e as determinações da Lei Federal 11.343 de 23 de agosto de 2006 e do Decreto Federal 6.117 de 22 de maio de 2007 que aprova a política nacional sobre o álcool e a política do Ministério da Saúde para atenção integral a usuários de álcool e outras drogas e a Declaração dos direitos dos usuários de drogas.

Art. 3º O programa municipal de assistência ao usuário de álcool e outras drogas será gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Todos os órgãos da Administração Municipal disponibilizarão cooperação técnica e financeira para a execução do programa de assistência do usuário de álcool e outras drogas;



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

---

§ 2º A Prefeitura Municipal solicitará, quando necessário a cooperação técnica e financeira da União e do Estado nos termos do Artigo 30, inciso VII da Constituição Federal;

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá ações de promoção à saúde e de assistência ao dependente de álcool e outras drogas em todos os níveis de complexidade.

Art. 4º A Prefeitura Municipal fica autorizada a implementar o Programa mediante:

I - integração das ações da Administração Municipal;

II - implantação de projetos sócio educativos e de atenção psicossocial, de prevenção e tratamento, recuperação, reinserção social visando a redução de danos sociais e à saúde;

III - celebração de contratos, convênios ou consórcios com instituições públicas, privadas ou entidades não governamentais filantrópicas sem fins lucrativos de atendimento ao usuário de álcool e outras drogas conforme a Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990;

IV - contrato de prestação de serviço com pessoa física especializada no atendimento ao usuário de álcool e outras drogas;

V - subvenção as entidades de atendimento ao usuário de álcool e outras drogas;

VI - regulamentação da Lei Municipal 2.275 de 14 de abril de 2003, que institui o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN;

VII - implementação das propostas deliberadas na IV Conferência Municipal de Saúde de Três Pontas relativas ao uso de álcool, drogas e saúde mental.

Art. 5º O Programa Municipal de Assistência ao usuário de álcool e outras drogas também será executado mediante:

I - realização de campanhas educativas;

II - confecção de material de divulgação e propaganda educativa, preventiva e informativa e a utilização dos meios de comunicação para campanhas de conscientização sobre os danos causados pelo uso de álcool e drogas;



**Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**  
**“TERRA DO PADRE VICTOR”**

---

III - prestação de atendimento ambulatorial ao usuário de álcool e outras drogas na rede pública, ou em serviço especializado contratado ou conveniado e também a realização de exames, medicamentos necessários;

IV - atenção psicológica ao usuário de álcool e outras drogas, com encaminhamento à psiquiatria quando necessário e também aos seus familiares;

V - acompanhamento social ao usuário de álcool e drogas, com inserção nos programas sociais e de geração de renda desenvolvimento pelo Município quando necessário;

VI - capacitação de recursos humanos especializados no atendimento a usuários de álcool e outras drogas;

VII - flexibilização de horário para estudante de rede pública municipal e para servidor público municipal, usuários de álcool e outras drogas em tratamento;

VIII - adoção do tema “prevenção ao uso de álcool e outras drogas” na escola da rede pública municipal e estadual;

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação próprias consignadas no orçamento, suplementáveis quando necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, MG, 01 de setembro de 2009.

**LUCIANA FERREIRA MENDONÇA**  
**Prefeita Municipal**

**MAKVEL REIS NASCIMENTO**  
**Procurador-Geral**